



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 33, DE 2026.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 14/05/26

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 6.366, de 202025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de peculato de uso.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 12 de maio de 2026.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção visa manifestar apoio ao Projeto de Lei nº 6.366, de 202025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de peculato de uso.

Frisa-se que, a presente proposta legislativa visa suprir uma importante lacuna existente no ordenamento jurídico, criando tipificação penal específica para a conduta de agente público que utiliza bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização legal, ainda que não haja intenção de apropriação definitiva do patrimônio público.

É sabido que, atualmente, diversas situações envolvendo a utilização indevida de veículos, equipamentos e demais bens públicos para fins particulares acabam não recebendo adequada responsabilização criminal, justamente pela inexistência de previsão específica no Código Penal.

Porém, conforme destacado na justificativa do presente projeto, há várias decisões judiciais que já vêm reconhecendo a atipicidade dessas condutas em razão da ausência de previsão legal expressa. Ou seja, o projeto reforça a proteção ao patrimônio público e contribui para o combate a práticas incompatíveis com a ética e a probidade administrativa, promovendo maior segurança jurídica e respeito aos recursos pertencentes à coletividade.

Além disso, a proposição estabelece pena proporcional à gravidade da conduta, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem afastar a possibilidade de análise das circunstâncias concretas do caso.

